



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 11.419 de 19/12/06

### EDITAIS 1º E 2º GRAU

#### EDITAIS CAPITAL

#### FORO CENTRAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5015925-88.2020.8.21.0001/ RS

AUTOR : FASTENER COMERCIAL DE FERRAGENS E FERRAMENTAS - EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) LOCAL: PORTO ALEGRE  
DATA:28/07/2020 EDITAL Nº 10003015987 EDITAL DO ART. 52, § 1º E AVISO DO ARTIGO 7º, § 1º, AMBOS DA LEI 11.101/05.

2º JUÍZO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.  
NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA.

PROCESSO: 5015925-88.2020.8.21.0001/RS. AUTOR: FASTENER COMERCIAL DE FERRAGENS E FERRAMENTAS - EIRELI.

OBJETO: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, O DEVEDOR OU SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE A EMPRESA ACIMA PROPÔS, EM 10.03.2020, PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NO QUAL DISCORREU ACERCA DAS DIFICULDADES ECONÔMICAS-FINANCEIRAS QUE JUSTIFICAM A PRETENSÃO, A SABER: (I) A CRISE NÃO SE RESTRINGE APENAS À FALTA DE CAPITAL DE GIRO MOMENTÂNEA OU ESPORÁDICA, ENVOLVENDO ASPECTOS ECONÔMICOS, ESTRUTURAIS E POLÍTICOS; (II) TEVE QUE SUPRIR EVENTUAIS NECESSIDADES DE CAIXA ATRAVÉS DE CAPITAL DE TERCEIROS, JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; (III) O ENDIVIDAMENTO TEVE CAUSA EM RAZÃO DA CRISE ECONÔMICA QUE O PAÍS ENFRENTA DESDE 2015. FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM 03.05.2020, SENDO NOMEADA PARA O EXERCÍCIO DO ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA VON SALTIEL ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL, SOB A RESPONSABILIDADE DO SÓCIO GERMANO VON SALTIEL, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA AV. IPIRANGA, 40, SALA 1308, FONE (51) 3414-6760, E-MAIL ATENDIMENTO@VON-SALTIEL.COM.BR. DEFERIU-SE À RECUPERANDA O PRAZO MÁXIMO DE 60 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. DETERMINOU-SE A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EXISTENTES CONTRA A DEVEDORA PELO PRAZO DE 180 DIAS (ART. 6º, § 4º), RESSALVANDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6º, §§ 1º, 2º E 7º, E 49, §§ 3º E 4º DO DIPLOMA LEGAL SUPRACITADO, DEVENDO A DEVEDORA COMUNICAR AOS RESPECTIVOS JUÍZOS, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 52, § 3º, DA LRF. DETERMINOU-SE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO FISCAL NESTA FASE PROCESSUAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 52, II, DA LRF, EXCETO PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO. A DEVEDORA DEVERÁ APRESENTAR MENSALMENTE AS CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAS (BALANCETES), ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, EX VI LEGIS DO ART. 52, IV, DA LRF, DEVENDO HAVER AUTUAÇÃO EM APARTADO DOS DOCUMENTOS, COM CADASTRAMENTO DE INCIDENTE PRÓPRIO. DEVE-SE OBSERVAR PELA RECUPERANDA E OS CREDORES, BEM COMO PELO CARTÓRIO, QUE OS PRAZOS A QUE SE REFEREM OS ARTS. 6º, 7º, §§ 1º E 2º, 8º, 9º, 53 E 55, ALÉM DE OUTROS QUE POSSAM SER ANALISADOS POSTERIORMENTE, SÃO DE DIREITO MATERIAL, RESTANDO INAPLICADO O DISPOSTO NO ART. 219, DO CPC, DEVENDO SER CONTADOS EM DIAS CORRIDOS. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 DIAS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, AS QUAIS PODERÃO SER ENVIADAS ATRAVÉS DO E-MAIL FASTENER@VONSALTIEL.COM.BR OU PROTOCOLADAS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL WWW.VONSALTIEL.COM.BR. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS: ALESSANDRA RIBEIRO ESCOUTO, R\$ 1.917,00; ANTONIO CARLOS RODRIGUES, R\$ 1.494,16; ANTONIO RICARDO DA SILVA PERES, R\$ 1.540,00; CARLOS ALBERTO BRANDÃO, R\$ 24.525,90; CLAIRTON ANIBAL CARVALHO, R\$ 14.145,36; CRISTIANO AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, R\$ 16.000,00; DEOCLIDES BIRAJARA DOS SANTOS RIBEIRO, R\$ 13.505,83; DOUGLAS SANTOS FARIAS, R\$ 12.355,47; EDERSON LUIS COSTA GARCIA, R\$ 66.344,11; ENEIDE JOSINO DOS SANTOS RIBEIRO, R\$ 1.277,16; GILSON RODRIGUES LEAL, R\$ 8.763,43; HELEN AMANDA CARDOSO VIEIRA, R\$ 969,00; JEFERSON LUIS CHAVES DE SOUZA, R\$ 2.978,10; JERRI ADRIANO DE FREITAS MENEZES, R\$ 7.717,33; JOSE CARLOS NIEDERAUER, R\$ 3.111,42; JULIO CESAR CANELLO, R\$ 10.000,00; LEANDRO BORGES DOS SANTOS, R\$ 2.049,51; LÍDIO UBALDINO DA SILVEIRA MORAES, R\$ 35.266,96; LUIZ CARLOS RODRIGUES NUNES, R\$ 1.939,00; MANOELA DOS SANTOS MALLMANN, R\$ 12.831,44; MARCO ANTONIO B DOS SANTOS, R\$ 1.930,60; NELSON DA SILVA MARQUES, R\$ 1.523,65; PEDRO ALEXANDRE CARPES LARA, R\$ 7.749,32; RODRIGO BOTELHO CHRIST KOENICH, R\$ 1.234,00; RUI GONÇALVES, R\$ 2.477,27; SUELLEN SILVEIRA CORREA, R\$ 19.256,25; VALMIR CARPES LARA, R\$ 2.092,00. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: BANCO ITAÚ, R\$ 121.013,54; BANCO ITAÚ, R\$ 163.518,57; BANCO ITAÚ, R\$ 277.289,09; BANCO ITAÚ, R\$ 9.545,00; LUIZA ADELIA JOUGLARD RICKES, R\$ 25.360,07; CENIA SALDANHA LEGENDRE TOWNSEND, R\$ 195.398,10; CENIA SALDANHA LEGENDRE TOWNSEND, R\$ 132.839,98; FLAVIO ERNESTO JACOBUS, R\$ 126.017,99; LUCIANO ROBERTO BOZA, R\$ 9.450,00; MARILI BERG, R\$ 210.272,61; MARTINS ASSES. E AUD. FISCAL SC LTDA, R\$ 50.123,32; MIRIAN SILVEIRA, R\$ 56.358,66; NILZA NAVA, R\$ 19.356,00; REPRESENTAÇÕES JALS MORAES LTDA, R\$ 200.000,00; ROBERTO VILLAMIL TOWNSEND, R\$ 55.100,00; SUCESSÃO DE ROBERTO VILLAMIL TOWNSEND, R\$ 19.200,00. CLASSE IV – CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: PCP PARAFUS IND. COM LTDA-EPP, R\$ 77.520,40.

TOTAL TRABALHISTA: R\$ 274.994,27. TOTAL QUIROGRAFÁRIO: R\$ 1.670.842,93. TOTAL ME/EPP: R\$ 77.520,40.

TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS: R\$ 2.023.357,60.

PORTO ALEGRE/RS, 28 DE JULHO DE 2020. SERVIDOR: SOFIA COMPARSI. JUIZ: GILBERTO SCHAFFER.

VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE, 29 DE JULHO DE 2020.  
DIRETORA DE SECRETARIA: SOFIA COMPARSI LARANJA.